

MINISTERIO DA FAZENDA

CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 13646/000.049/92-38

Sessão de : 17 de junho de 1993

Acórdão: 107-0.390

Recurso n.º: 74.092 - PIS DEDUÇÃO EX: 1988

Recorrente : MANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida : DRF EM UBERABA - MG

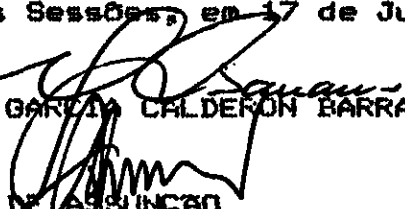
MLM

PIS/DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Negado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, Negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

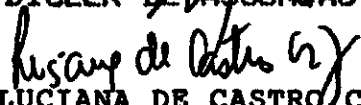
Sala das Sessões, em 17 de Junho de 1993.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

- PRESIDENTE


DICLER DE ASSUNÇÃO

- RELATOR

VISTO EM 
LUCIANA DE CASTRO CORTEZ

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 17 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MAXIMINO SOTERO DE ABREU, NATANAEL MARTINS, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDUARDO QBINO CIRNE LIMA, MARIANGELA REIS VARISCO. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO A CONSELHEIRA DARSE ARIMATEA FERREIRA LIMA.

Processo n. 13646/000.049/92-38

Recurso n.º 74.092

Acórdão n.º 107-0.0.390

Recorrentes MANU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nr. 13646.000.048/92-75, contra a mesma pessoa jurídica, MANU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., recurso nr. 103.740, cuja matéria é de PIS-DEDUÇÃO do imposto de renda.

Em sua impugnação (fls.12) e recurso (fls. 25/36), a empresa apenas reporta-se à condição de tratar-se de processo reflexo, propugnando, por decorrência, pela improcedência do mérito da cobrança.

A decisão monocrática (fls. 21/22) e a informação fiscal (fls. 14) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência

Este, em síntese, o relatório.



Processo n. 13646/000.049/92-38

Acórdão n. 107-0.0.390

V O T O

Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO, Relator.

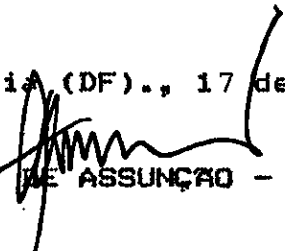
O recurso é tempestivo (fls. 25/36), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo acórdão nr. 107.0331 , de 15.06.93 , essa Câmara, unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente ao PIS-DEDUÇÃO, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele

Assim, o resultado do processo-matriz estende-se até aqui.

Brasília (DF) ., 17 de junho de 1993.


DICLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR